

**RECURSOS**  
**PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 03/2019**  
**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

CANDIDATAS: Marilza Elizabeth da Silveira Bruna Pereira Ribeiro
RESULTADO: Indeferido
FUNDAMENTAÇÃO: Objeto do recurso – revisão da questão 20.  DECISÃO: A Portaria nº 2488 de 21/10/11 citada como fundamento do pedido de revisão foi revogada em 21/09/17. O candidato deveria atentar na alternativa para a palavra “cadastrada”, pois devem ser atendidos, em qualquer situação, 100% da população <u>cadastrada</u> .

CANDIDATAS: Marilza Elizabeth da Silveira Natália Cristina Bento Gabriela Costa Teixeira Cimere Márcia de Oliveira Duarte Adriele Cristina Pereira de Souza Érica de Almeida Marques da Silva
RESULTADO: Deferido
FUNDAMENTAÇÃO: Objeto do recurso – revisão da questão 29.  DECISÃO: Razão assiste às candidatas. Todas as alternativas da questão 29 estão corretas. Portanto: questão 29 – ANULADA

CANDIDATA: Geiciane Naiara Alves da Silva
RESULTADO: Indeferido
FUNDAMENTAÇÃO: Objeto do recurso – revisão da questão 30.  DECISÃO: A resposta da questão está no art. 6º, III, da Lei 11350/06. Trata-se de questionamento relativa à Lei 11350/06 com alterações <u>anteriores</u> à publicação do Edital. O que não pode ser exigido é conhecimento de lei superveniente à publicação do edital sem previsão no próprio edital. Não faz sentido cobrar questão relacionada a disciplina específica de lei revogada.

CANDIDATAS: Gabriela Costa Teixeira Cimere Márcia de Oliveira Duarte Adriele Cristina Pereira de Souza
RESULTADO: Indeferido
FUNDAMENTAÇÃO: Objeto do recurso – questiona falta de cumprimento do Edital.  DECISÃO: Recurso indeferido com fundamento no item 6.5.2. A Comissão esclarece que o processo seletivo é subsidiado pela procuradoria jurídica do Município e nenhum recurso deixou de ser recebido no prazo regulamentar. Tanto é que os próprios recursos das recorrentes foram recebidos como se vê. Bem como não há previsão editalícia para recurso do gabarito preliminar. O gabarito preliminar tem a finalidade de confrontar as respostas das questões com o rascunho do gabarito que o candidato levou consigo após a prova para fins do resultado publicado. O próprio nome do ato define sua utilidade, qual seja: <u>preliminar</u> .

CANDIDATAS: Geiciane Naiara Alves da Silva Camila Alves de Oliveira Noelle Naiara Máximo da Costa
RESULTADO: Indeferido
FUNDAMENTAÇÃO: Objeto do recurso – questiona preenchimento do cabeçalho na folha de gabarito.  DECISÃO: Recurso indeferido com fundamento no item 6.5.5. A Comissão esclarece que a correção do gabarito não é eletrônica. A conferência dos acertos ou erros das questões, que são objetivas, é feita pelo próprio candidato, que em caso de dúvida tem o benefício de interpor recurso que deve ser tempestivo e individual.

Considerando a anulação da questão 29, será alterada a classificação publicada anteriormente de acordo com o item 6.8 do edital.

Prudente de Moraes – MG, 12 de junho de 2019.

ORIGINAL ASSINADO  
Comissão Especial de Processo Seletivo